



Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 24/10/2018 às 15:00 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO - PSD

PROJETO DE LEI

PROTOCOLO DO PROJETO DE LEI

271 / 2018.

AUTOR: Vereador ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO - PSD

PROJETO DE LEI Nº 271 / 2018.

EMENTA:

DETERMINA a realização de processo de sanitização periódica no município de Campina Grande- PB e dá outras providências.

O Parlamentar da Câmara Municipal de Campina Grande, Vereador **ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe confere, apresenta o seguinte Projeto Legislativo de Lei:

A Câmara Municipal de Campina Grande - PB autoriza:

Art. 1º. Fica instituída a realização de processo de sanitização dentro do período recomendável pelos órgãos competentes, em locais fechados de acesso coletivo, públicos e privados do município de Campina Grande - PB, a fim de combater a transmissão de doenças infectocontagiosas.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, entende-se como processo de sanitização o conjunto de procedimentos que visam à manutenção das condições ambientais adequadas por métodos que eliminem e impeçam a proliferação de microorganismos prejudiciais à saúde humana.

Art. 2º. Entende-se por locais fechados de acesso coletivo:

I - Clínicas de saúde, exames laboratoriais, clínicos, hospitais;

II - Consultórios médicos e odontológicos;

III - Hotéis, motéis, pousadas;

IV - Escolas, universidades, auditórios;

V - Supermercados, hipermercados, restaurantes;

VI - Aeroporto, rodoviárias, banheiros públicos;

VII - Teatros, cinemas, casas noturnas; e

VIII - Templos religiosos de qualquer culto, entre outros.

Parágrafo único. Consideram-se demais ambientes de circulação pública os que se enquadrem como ambiente fechado de acesso público a critério do Órgão de controle e fiscalização epidemiológica.

Art. 3º O processo de sanitização compreende o tratamento de todos os ambientes, incluindo paredes, tetos, pisos e mobiliários.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande,
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 23 de Outubro de 2018.


ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO
VEREADOR



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO - PSD

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores, a proposição visa determinar aos locais fechados de acesso coletivo, públicos ou comerciais climatizados ou não, em toda a cidade de Campina Grande - PB a realizarem periodicamente o processo de sanitização. Sanitização é um conjunto de procedimentos que visam à manutenção das condições ambientais adequadas, por métodos que eliminem e impeçam a proliferação de pragas e micro-organismos prejudiciais à saúde humana e animal. Segundo o Ministério Público, através da Portaria nº 3.523/98, delimitaram-se os padrões referenciais de qualidade de ar interior em ambientes fechados. A limpeza e a sanitização são de fundamental importância no controle de proliferação de micro-organismos, visando sobretudo a segurança e a qualidade do ar. A nossa Cidade tem o clima tropical seco possuindo apenas duas estações bem definidas: chuvosa (inverno) e seca ou menos chuvosa (verão). Desta forma a umidade relativa do ar fica em torno de 70% o que contribui para surgimento e proliferação de microrganismos nocivos a saúde, potencializando as causas de doenças respiratórias. As principais doenças que podem proliferar-se nesses ambientes são: asma, rinites, bronquites, gripes, resfriados, pneumonias entre outras, portanto o processo periódico de sanitização é de extrema importância para os cidadãos de nossa região. Por fim, a competência do município para legislar sobre o tema está ratificada nos artigos 23 e 30 da Constituição Federal de 1988, de forma indubitável. Destarte, Nobres Pares, estes foram os motivos que nortearam a apresentação da proposição legislativa ao crivo do Egrégio Plenário, a qual certamente contará com a aprovação desta Casa de Leis. Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande,

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande,
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 23 de Outubro de 2018.


ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO
VEREADOR